



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI MUNICIPAL N.º 1.433/2007

ACOPIARA-CE, 11 DE JULHO DE 2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
MULHER DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA NA FORMA
QUE INDICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Finalidade e Competência

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM, como órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, órgão consultivo, normatizador e controlador das ações, com a finalidade de promover no Município políticas públicas de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria de Assistência e Promoção Social, responsável pela coordenação e articulação de políticas para as mulheres.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

- I – formular diretrizes da política municipal dos direitos da mulher, a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II - prestar assessoramento ao Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando e controlando a elaboração e execução de programas no âmbito municipal nas questões que atingem as mulheres;
- III – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados à mulher;
- IV – manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividade dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

- V – receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- VI – realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher;
- VII – primar pela igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de modo a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania;
- VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os programas;
- IX – sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;
- X – sugerir ao Poder Público programas para prestar acompanhamento de assistência judiciária, psicológica e social as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência em qualquer faixa etária;
- XI – inscrever e fiscalizar programas e entidades governamentais e não governamentais de atendimento à mulher;
- XII – promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como com Órgãos Não-Governamentais que tenham atuação na área da mulher visando a defesa e a garantia dos direitos da mulher;
- XIII – participar da elaboração do diagnóstico social da população da mulher no Município;
- XIV – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:
- a) atenção integral à saúde da mulher;
 - b) prevenção à violência contra a mulher;
 - c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
 - d) educação;
 - e) trabalho;
 - f) habitação;
 - g) planejamento urbano;
 - h) lazer e cultura.
- XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições do Poder Público Local e da sociedade civil:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

I – 06 (seis) membros e respectivos suplentes representando o Poder Público, sendo:

- a) uma representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) cinco representantes do Poder Executivo Municipal, assim discriminados:
 - 01 (uma) representante da Secretaria de Assistência e Promoção Social;
 - 01(uma) representante da Secretaria da Educação;
 - 01(uma) representante da Secretaria da Saúde;
 - 01(uma) representante do Gabinete do Prefeito representada pela Primeira Dama do Município;
 - 01(uma) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

II – 06(seis) membros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, a serem indicados em fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, sendo:

- 01(uma) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Acopiara;
- 01(uma) representante da ONG - RAÍZES;
- 01(uma) representante da FAMA;
- 01(uma) representante do ECC – Encontro de Casais com Cristo;
- 01(uma) representante do LIONS CLUBE de Acopiara;
- 01(uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acopiara;

Art. 4º - Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho sem direito a voto, qualquer membro que possua interesse em contribuir com os objetivos do Conselho.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º O conselheiro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheiro titular;

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será constituído por Portaria contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 4º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada até 01(uma) hora antes de iniciada a sessão plenária.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I-Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

II – Comissões constituídas por resolução do Plenário;
III – Plenário.

§1º - A Plenária Geral, é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM- e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única condução por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM elegerá, pelo voto de pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros, seu Presidente e Vice-Presidente na data da primeira sessão plenária do Conselho.

§ 4º O Regimento Interno disciplinará a organização funcional e o detalhamento de competência do respectivo Conselho.

Art. 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 7º - O Fórum Próprio para a escolha dos Conselheiros das Organizações Não - Governamentais será composto pelas entidades legalmente constituídas, com sede no Município.

Art. 8º - O Fórum Próprio deliberará sobre o preenchimento das vagas dos segmentos que não se fizerem representar.

Art. 9º - O Fórum será instalado em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos com no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) dos membros.

Art. 10º - Para a primeira composição do Conselho Municipal dos direitos da Mulher – COMDIM o Chefe do Poder Executivo convocará o Fórum Próprio até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 11 - Os membros representantes das Organizações Não-Governamentais serão escolhidos livremente através de voto direto dos representantes das Organizações Não-Governamentais, previamente nomeados seus representantes, em Fórum Próprio.

Art. 12 - O Conselho contará com comissões permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

§1º - As comissões serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do Conselho, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.

§2º - Na fase de elaboração das propostas submetidas ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM as comissões poderão convidar representantes das entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 13 - O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 14 - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, assim como às suas comissões, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado pelo Decreto Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 11 de julho de 2007.

Antonio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL